



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO Nº 0535/2026

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, localizada na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO – 21/2026**, amparada na Lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para **“prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, junto ao Município de Marau/RS.”**

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos.

2. DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação tem por objetivo apontar alguns equívocos contidos no edital do certame em apreço. O prazo decadencial é de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

No caso em tela a abertura do certame é dia 13/04/2026, sendo o protocolo da impugnação no dia 02/04/2026, conclui-se, pela TEMPESTIVIDADE desta.



3. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO

3.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É fundamental destacar, que a gestão adequada dos resíduos sólidos de saúde é de extrema importância para a **proteção da saúde pública, do meio ambiente e para o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.**

Neste contexto, é essencial que as atividades relacionadas à Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final desses resíduos sejam executadas **com rigor e atenção**, dada sua natureza altamente contaminante e os riscos à saúde que envolvem.

O referido edital possibilita a subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos no certame.

EDITAL

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A prestação dos serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde será realizada do tipo menor preço, através de contrato, ou seja, contemplando os custos de coleta, o transporte, tratamento e o custo do destino final de resíduos de serviços de saúde, podendo ser subcontratado somente os serviços de tratamento e destino final.

No entanto, é imperioso defender que os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Cemiteriais/Funerários **NÃO DEVEM SER SUBCONTRATADOS OU TERCEIRIZADOS.** Com ênfase para a atividade de Tratamento dos resíduos, pois esta representa a **PARCELA PRINCIPAL** do objeto e também o serviço de **MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** necessitando de controle direto, especialização e responsabilidade integral.

O tratamento dos RSS envolve processos técnicos complexos que exigem equipamentos adequados, pessoal especializado e rigorosos controles sanitários e ambientais. **O simples transporte e armazenamento inadequado de resíduos de saúde já são passíveis de causar surtos de doenças, contaminação de corpos hídricos e solos, sem falar nas implicações sanitárias relacionadas a acidentes de trabalho ou exposição de funcionários e da população a agentes patogênicos.**



A subcontratação ou terceirização irrestrita dos serviços envolvendo tais resíduos resulta, muitas vezes, **em um quadro de fragmentação do processo, onde há falta de coordenação e controle sobre todas as etapas da gestão de resíduos.** Essa fragmentação pode resultar na negligência ou falhas operacionais, uma vez que empresas subcontratadas, muitas vezes não especializadas, podem não investir adequadamente em processos, treinamentos e controles necessários para a execução segura e eficiente desses serviços.

Ademais, a responsabilidade legal sobre o manejo dos resíduos sólidos de saúde recai diretamente sobre o gerador do resíduo. Assim a contratante responderá civil e penalmente caso ocorra algum problema no cumprimento das normativas ambientais, **situação que se torna mais provável em processos fragmentados.**

Ressalta-se que a terceirização de serviços, especialmente na área de gestão de resíduos sólidos de saúde, **não pode ser irrestrita.** A legislação brasileira e os princípios constitucionais que regem a contratação de serviços públicos e privados impõem limites claros para a terceirização, especialmente no que diz respeito à delegação de atividades essenciais e de natureza crítica para a saúde pública e o meio ambiente. **Especialmente quando se trata da execução da atividade principal, pois a subcontratação não deve se estender àquilo que configura a essência do serviço prestado.**

Como disposto no Art. 122 da lei 14.133/2021, **“o contratado poderá subcontratar partes da obra do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado”**. Além disso, o potencial subcontratado deve comprovar sua capacidade técnica para a execução do objeto.

*“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**”*

*§1º **O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**”*

Para o caso em tela, é essencial ressaltar que além da subcontratação não poder ser irrestrita, a legislação elenca a hipótese de **vedação** e **restrição** da subcontratação em determinados casos.



§2º **Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

Fica claro, portanto, que este instituto não é o mais adequado e recomendado para todas as contratações. Sendo passível de limitação em casos que envolvem serviços especializados, complexos e de grande relevância técnica, cujas consequências ambientais, legais e financeiras podem ser graves para a contratante.

Esse entendimento tem sido consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU) o qual dispõe que a **subcontratação integral em um processo licitatório não é permitida.** Em manifestação por meio do Acórdão nº 17/2025 – Segunda Câmara o relator AROLDO CEDRAZ assevera acerca do tema:

“a empresa contratada atua como mera intermediária entre a Administração e os subcontratados, valendo ressaltar que tal triangulação contratual não encontra respaldo na legislação de regência, como também vem sendo rechaçada pela jurisprudência do TCU, que, em casos semelhantes, tem majoritariamente decidido pela imputação do débito aos responsáveis, pois, ALÉM DA IRREGULARIDADE NA SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL, os serviços, em grande parte dos casos, inclusive neste, acabam ao final sendo prestados com qualidade deficiente, como se evidencia, por exemplo, nos Acórdãos 834/2014 e 1.464/2014, do Plenário; nos Acórdãos 4.864/2013 e 3.929/2014, da 1ª Câmara; e nos Acórdãos 2.292/2013, 2.089/2014, 3.552/2014 e 2.858/2017 da 2ª Câmara.”

Ainda segundo o TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: **motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.**

Por meio do Acórdão nº 799/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU tratou do tema da subcontratação com especial destaque para a observância ao dispositivo contratual. O ministro Walton Alencar, relator do caso, afirmou que a subcontratação em patamar superior ao permitido em contrato pode configurar fraude.



“Subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação”, argumentou o ministro.

Por fim, ao se analisar o caso em questão, é sabido que os Resíduos Sólidos Funerários necessitam de Coleta, Transporte e Tratamento antes de serem encaminhados para sua Destinação Final. Sendo as etapas de **Coleta, Transporte e Tratamento de maior relevância destaca-se entre elas a etapa de Tratamento pois é a de MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, para a execução do objeto**, visto que, não sendo realizada de maneira correta vai causar prejuízo ambiental, podendo sofrer o município sanções.

Essas etapas são claramente as parcelas de maior relevância técnica do objeto, pois a parte de maior periculosidade e cautela da execução do objeto é a partir do resultado dos tratamentos, o que deve ser 100% eficaz que os resíduos poderão ser encaminhados para a disposição final em aterro devidamente licenciado.

Desta forma, em análise das especificações do objeto acostadas com as determinações do Tribunal de Contas da União, **não se vê viável e admissível à subcontratação integral destas etapas dos serviços**.

Neste sentido, a legislação diz que é de responsabilidade do ente gerador deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, não sendo possível a subcontratação de mais de 30% do objeto.

Em um processo de subcontratação regular, a empresa contratada deve continuar sendo a responsável pela execução do contrato, mesmo que parte do serviço seja delegada a um terceiro. Portanto, a subcontratação deve ser limitada a atividades complementares, não podendo envolver as funções principais do objeto licitado.

Diante de todo o exposto, requer-se, a VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARA TODO O CERTAME, caso o entendimento desta comissão seja diferente de tal, que siga então o limite máximo de 30% expresso em lei e somente para a parte de menor relevância, qual seja, destinação final dos resíduos.



3.2 - DA RESTRIÇÃO INDEVIDA – PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O edital tem como previsão, uma licitação destinada a empresas ME e EPP, com fundamento na lei nº123, de 2006. Ao restringir a participação na licitação de outras interessadas, tendo como parâmetro, apenas o valor da contratação, estaria a administração restringindo o caráter competitivo do certame. Dessa forma, é importante sopesar princípios que regem as licitações públicas como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, com a finalidade última de buscar a “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”.

Dispõe o art.49 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Segundo a referida norma, o tratamento diferenciado deve prevalecer desde que existam, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado por essa Superintendência na licitação, localizadas em ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL.

Conforme é de conhecimento, nesta situação, para o objeto em si licitado, dificilmente haverá no processo licitatório 03 (três) propostas de empresas enquadradas como ME/EPP âmbito local ou regional, ou seja, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa que efetuem a prestação de serviços que se requer.



Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

Portanto, caso esta entidade não possua essas três propostas, ou seja, não possua os três fornecedores enquadrados como ME que sejam do âmbito local, é perfeitamente possível que não seja exigido a obrigatoriedade exigida na LC 123/06, por não se conseguir atender o objeto.

As pequenas e microempresas não contam, em equivalência às empresas de grande e médio porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

O fato da exigência que só se permita a participação das ME e EPP, tornaria a este órgão refém de seus preços, sem opção de cotar no mercado e se beneficiar da competitividade e de serviços especializados de cada área, por empresas maiores que poderiam ofertar preços mais vantajosos para a prestação de serviço.

A Nova Lei de Licitações, continuou a vedar cláusulas que comprometem o procedimento licitatório, Art. 9º, inciso I, alínea “a” à “c”:

Conforme ordenamento citado, é vedado nas licitações, cláusulas/itens que admitem nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam a participação de empresas ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 350, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.301-978 - Chapecó/SC

Fone: (49) 3367-9696 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Paulista Brava/SC

Rodovia BR 103, S/N, Zona Rural, KM 222 - CEP: 86.796-000 - Passos/SC

Fone: (49) 8196-8880 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Maringá/PR

Estrada Pingüim, nº 188, Lote 0, Parque Industrial Mário Riches, Caixa Postal 30 - CEP: 87.062-973 - Maringá/PR

Fone: (41) 3032-4450 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Cascares/PR

Rodovia BR-277, S/Nº, Km 272, Condorê Pq. Industrial Clivel, CEP: 88818-960 - Cascares/PR

Fone: (41) 9197-4910 / E-mail: serviostep@servioste.com.br

Servioste Canoas/RS

Rua Cláudia Tucci, 256, Bairro São Luiz, CEP: 91.420-987 - Canoas/RS

Fone: (51) 3472-9599 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.146-000 - Barra do Piraí/RJ

Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Quilombos/RJ

Rua Poeta, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 25.272-250 - Quilombos/RJ

Fone: (21) 2969-1166 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Emmanuel de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. São João Dourado - CEP: 28.010-000

Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3199-9906 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG

Estrada Pátos de Minas / Bossareta Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP: 35.700-970

Pátos de Minas/MG Fone: (34) 3929-7401 / E-mail: serviostang@servioste.com.br



c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Superintendência. Sendo assim, são vedadas exigências editalícias que impedem e/ou dificultem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs. 60, 61 e 78:

“A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;

b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;

c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;

d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a empresa impugnante atua há vários anos:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. (RDP 14:240);”

Conforme exposto, a Doutrina Majoritária e a Jurisprudência Dominante dos



Tribunais Superiores são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração desta Superintendência só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a sociedade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracterizará violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, Lei nº 14.133/2021, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Vale lembrar que, o que se debate aqui, **não é de modo algum prejudicar as empresas que são enquadradas no porte de ME e EPP**, muito pelo contrário, pois deve-se manter assegurados que as ME e EPP sejam amparadas pelos benefícios previstos em Lei, mas, o que se alude aqui, é que seja permitida a participação de ampla concorrência, assim agindo com justiça e prevalecendo aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade.

Vale destacar, ainda, que mantendo a exclusividade e que se nenhuma ME e EPP participe do certame a Prefeitura terá que abrir um novo procedimento licitatório, gerando lapso temporal até que seja adjudicado o bem em decorrência de uma nova licitação, além dos custos que será gerado para abertura de novo processo licitatório, ressalva-se que caso seja deserta, deve-se considerar que não será nada vantajosa a está Administração nesse momento, assim nota-se que não é necessário que isso ocorrerá, desde que seja permitida a participação da ampla concorrência.

Por fim, caso se deseje manter a restrição, **persistindo na exclusividade, tendo em vista que não se encontra uma justificativa que obrigue essa Administração a manter essa restrição, se chama na doutrina do literal e ilegal “direcionamento”, pois permitiria somente àquelas empresas enquadradas no porte de ME e EPP de participarem no certame.**

É notório que a Administração Pública, através de seus órgãos, sempre procura empregar da melhor forma possível seus recursos observando, dessa forma, as premissas estabelecidas nos princípios pertinentes ao processo licitatório e sobretudo a legislação que o rege. Ocorre que, nas licitações que tratam da aquisição de bens e serviços comuns, o gestor deve sempre buscar, na medida do possível, alcançar o maior número de competidores interessados no objeto licitado, desde que os mesmos guardem capacidade técnica para execução das obrigações.

Diante de todos os argumentos expostos, **requer, que seja este pregão aberto para ampla concorrência,** conforme orientação legal, prevalecendo os princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade.



3.3 - DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECÍFICAS PARA CADA ETAPA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Primeiramente urge asseverar que o edital em tela **não está exigindo de forma específica a apresentação das licenças devidas para a execução do objeto, bem como, não esclarece a forma de tratamento.**

É notório que para uma empresa atender ao objeto deste edital é necessário que ela possua os licenciamentos ambientais conforme dispõe as normativas legais, ou seja, neste caso, são necessárias ao menos 4 licenças, sendo:

- **licença de coleta e transporte;**
- **licença de tratamento por autoclavagem;**
- **licença de tratamento por incineração;**
- **licença para destinação final dos resíduos em aterro sanitário.**

Diante disso, apresentamos este pedido de impugnação, demonstrando nosso cuidado e cautela, para que haja compreensão da correta forma de execução, principalmente no que diz respeito aos tratamentos para os resíduos de serviço de saúde conforme dispõe a RDC/ANVISA e COMANA, no qual dispõe que os tratamentos adequados aos resíduos de serviço de saúde são os **tratamento por autoclave e o tratamento por incineração**, ainda, dispõe a RDC/ANVISA e o CONAMA, que um tratamento não substitui o outro, e que para esses tipos de resíduos é necessário que se tenha os dois tratamentos, pois cada grupo de resíduo depende de tratamento específico ao seu grau de periculosidade.

O Edital exige apenas de forma geral a licenças:

EDITAL

10.5. Da qualificação técnica:

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 350, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.301-978 - Chapecó/SC

Fone: (49) 3367-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Paulista Brava/SC

Rodovia BR 103, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP: 86.798-000 - Passos/SC

Fone: (49) 8196-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR

Estrada Pingüim, nº 188, Lote 0, Parque Industrial Mário Riches, Caixa Postal 90 - CEP: 87.062-978 - Maringá/PR

Fone: (44) 3062-4450 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Cascares/PR

Rodovia BR-277, S/N, Km 272, Condoré Pq. Industrial Clival, CEP: 88818-960 - Cascares/PR

Fone: (48) 3197-4910 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Canoas/RS

Rua Cláudia Gatti, 256, Bairro São Luiz, CEP: 91.420-987 - Canoas/RS

Fone: (51) 3472-9599 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.146-000 - Barra do Piraí/RJ

Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Quilmeados/RJ

Rua Poeta, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 25.372-250 - Quilmeados/RJ

Fone: (21) 2949-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Emmanuel de Andrade, nº 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. São João Dourado - CEP: 28.010-000

Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG

Estrada Pátos de Minas / Bossare Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP: 35.700-970

Pátos de Minas/MG Fone: (34) 3829-7401 / E-mail: servioestmg@servioeste.com.br



10.5.2. Licença de operação junto a (FEPAM), ou Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante referente a coleta e transporte de resíduos perigosos.

10.5.4. Declaração da empresa responsável do tratamento e destino final de resíduos de serviços em saúde, juntamente com a Licença de operação junto a (FEPAM), ou Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante.

Veja que o certame **não especifica de forma correta acerca dos tipos de tratamentos que devem ser utilizados para a execução correta dos serviços, obedecendo a legislação vigente.**

Ora, se não está obrigando a apresentação das licenças ambientais, como a administração saberá se a futura contratada realiza a gestão dos resíduos conforme as regulamentações legais?

O tratamento dos resíduos de saúde é complexo, e para cada tipo de resíduo, é empregado um método de tratamento, não podendo um tratamento substituir o outro, conforme veremos a seguir.

Resíduos dos Grupos A1, A4 e E devem ser submetidos ao tratamento por autoclave e os Resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B submetidos ao tratamento através de incineração tratamento mais eficaz e o único que garante a destruição completa desses resíduos, descaracterizando 100% dos resíduos, assim tornando esses resíduos completamente tratados, o qual viram cinzas.

Portanto, conclui-se que merece reforma o edital para passar a exigir as licenças, sendo licença para coleta e transporte, licença para os **dois tratamentos adequados, autoclave e incineração e licença para destinação final em aterro sanitário.**

Desta forma, imperioso reconhecer que equivocadamente foi deixado de exigir os documentos principais para suprir ao objeto licitado.

Permanecendo o edital na forma que se encontra, o Município e a Administração se colocam em risco eminente de contratar uma empresa que nem possui os licenciamentos para a devida execução do objeto, ou seja, está se submetendo a um risco



extremamente desnecessário, tendo em vista que **TODAS** as interessadas em participar desta licitação devem possuir ao menos os licenciamentos que são fundamentais para exercer as atividades deste ramo, o que comprova de fato que a licitante é uma **empresa ESPECIALIZADA** para esta execução. O mínimo que as empresas precisam possuir são as licenças, e o objeto principal deste edital é a **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo assim é imprescindível que ao menos se comprove o principal, possuir as licenças para o objeto principal deste edital.

Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento e destinação final de resíduos, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe: ***“Considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo as normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;”***

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que tem resíduos que **devem ser autoclavados** e resíduos que **devem obrigatoriamente ser incinerados**, necessitando a apresentação de ambas as licenças. vejamos:

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ

Rodovia SC 350, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.801-978 - Chapecó/SC

Fone: (49) 3367-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC

Rodovia BR 103, S/N, Zona Rural, KM 222 - CEP: 86.798-000 - Pescaria Brava/SC

Fone: (49) 8196-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR

Estrada Pingüim, n° 188, Lote 0, Parque Industrial Mário Riches, Caixa Postal 90 - CEP: 87.062-978 - Maringá/PR

Fone: (41) 3062-4450 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Cascares/PR

Rodovia BR-277, S/N, Km 272, Candealzinho Pq. Industrial Clival, CEP: 88818-960 - Cascares/PR

Fone: (48) 8197-4910 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Canoas/RS

Rua Cláudia Gatti, 256, Bairro São Luiz, CEP: 91.420-987 - Canoas/RS

Fone: (51) 3472-9599 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ

Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP: 27.145-000 - Barra do Piraí/RJ

Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimães/RJ

Rua Poeta, 365, Bairro Campo Alegre, CEP: 25.272-250 - Quelimães/RJ

Fone: (21) 2949-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ

Rua Carlos Emmanuel de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. São João Dourado - CEP: 28.010-000

Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3199-9906 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG

Estrada Patos de Minas / Bossareira Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP: 35.700-970

Patos de Minas/MG Fone: (34) 3923-7401 / E-mail: servioestmg@servioeste.com.br



O ente público que exige a LO de tratamento por incineração e a LO de tratamento por autoclave na habilitação está sendo regido pelo princípio da eficácia, visando a produtividade, agilidade, presteza e economia. Diante disso, não se encontra justificativa para que não sejam exigidas as licenças devidas.

Assim, requer-se a alteração do edital a fim que conste a exigência de todas as licenças, principalmente para o tratamento por autoclave e a licença de tratamento por incineração tendo em vista que um tratamento NÃO substitui o outro, sugerindo a inclusão da seguinte redação ao edital.

“ Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

• Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;



- Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente;
- Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde, em nome da proponente;

3.4 PEDIDO DE ATESTADOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO COMPETENTE

No edital em apreço para comprovar a capacidade técnica da empresa licitante não foi observado um aspecto essencial para uma licitação com o presente objeto.

A nova Lei de Licitações, dispõe no art. 67, inciso II que devem ser requeridos Certidões e Atestados para demonstrar a capacidade operacional da empresa:

LEI 14.133/2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]]

Este artigo estabelece como condição de habilitação em processos licitatórios a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo **conselho profissional**



competente, quando aplicável.

Vale dizer que, os serviços objeto do presente Edital, devem ser obrigatoriamente executados com acompanhamento de profissionais e empresas devidamente registrados no conselho profissional competente, então para o objeto licitado, a premissa de que os atestados técnicos devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente **É APLICÁVEL** e deve ser observadas para aceitação dos mesmos.

Cumprido destacar ainda que nas licitações para contratação de serviços contínuos (que é o caso do objeto licitado), a avaliação da capacidade técnica dos licitantes desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade e eficiência na execução desses contratos de longa duração. Nesse contexto, os atestados de capacidade técnica têm o objetivo de comprovar a aptidão dos concorrentes em fornecer serviços de forma ininterrupta e adequada às necessidades da Administração Pública.

Diferentemente das licitações para obras ou serviços pontuais, a contratação de serviços contínuos (contrato inicial de 12 meses podendo renovar conforme a lei) requer uma análise da capacidade técnica que leve em consideração a continuidade e a estabilidade na prestação do serviço ao longo do tempo. Portanto, é necessário que o prazo de duração dos atestados para serviços contínuos seja proporcional à duração inicial do contrato licitado 12 (doze) meses.

Suprimido o propósito de demonstrar a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, considerando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, **REQUER-SE QUE SEJAM EXIGIDOS NO CERTAME OS ATESTADOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ACOMPANHADOS DE SEU REGISTRO TÉCNICO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

4. REQUERIMENTOS



Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – 21/2026**, na forma da Lei;
- b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 13/04/2026 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;
- c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 02 de abril de 2026.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF: 010.580.759-18

Administrador

03.392.348/0001-60
SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
LINHA SÃO ROQUE, S/Nº,
INTERIOR-CEP 39.331-973
CHAPECÓ - SC

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 03.392.348/0001-60
NIRE 42202720688
IE 254450130
CHAPECÓ/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RmQITqRb9-fDB9G_92u90&chave2=U98cwwspH--ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACYR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

VIGÉSIMA QUARTA CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801- 418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seus diretores **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 034.244.159-01 portador da Cédula de Identidade nº 130474926 SESP/PR, nascido em 27/10/1981, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Claudino Ramos, nº 78, Beira Mar, Bairro Balneário Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seu diretor **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

ÚNICAS sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999.

Resolvem, de pleno e comum acordo, por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:

1. Registrar a constituição da **Filial nº 11 em Cariacica/ES**, que terá como nome empresarial, título de estabelecimento iguais ao da matriz. A filial terá sua sede social na Rodovia Mario Covas, nº 51, Galpão 1, Bairro Santana, na cidade de Cariacica/ES, CEP 29154-016, e como ramo de atividades a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, elaboração de projetos ambientais, comércio atacadista e varejista de embalagens. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:



CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801- 418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seus diretores **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 034.244.159-01 portador da Cédula de Identidade nº 130474926 SESP/PR, nascido em 27/10/1981, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Claudino Ramos, nº 78, Beira Mar, Bairro Balneário Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, com sede e foro jurídico na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-418, neste ato representada por sua presidente **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SSP/SC, nascida em 21/07/1976, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-600, e seu diretor **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18 portador da Cédula de Identidade nº 4077263 SSP/SC, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89801-022.

ÚNICAS sócias da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, e tem como título de estabelecimento **SERVIOESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999.

Parágrafo 1º: Manutenção da filial nº 01 em Chapecó/SC, que tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900699595 em 06/10/2005, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Linha São Roque, s/n, Interior, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-000. A filial iniciou suas atividades em 06/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 2º: Manutenção da filial nº 02 em Cascavel/PR, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, utiliza como título de estabelecimento **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob nº

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026

03.392.348/0003-21 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 41900916340 em 19/10/2005, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades.. Com sede e foro na Rodovia BR 277, KM 572, s/n, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85818-560. A filial iniciou suas atividades em 19/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 3º: Manutenção da filial nº 04 em Pescaria Brava/SC, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901006089 em 08/04/2013, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, na cidade de Pescaria Brava/SC, CEP 88798-000. A filial iniciou suas atividades em 08/04/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 4º: Manutenção da filial nº 06 em Maringá/PR, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0006-74 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 41901675001 em 04/04/2017, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189 D, Bairro Gleba Ribeirão Pinguim, na cidade de Maringá/PR, CEP 87065-573. A filial iniciou suas atividades em 04/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 5º: Manutenção da filial nº 07 em Patos de Minas/MG, que tem como nome empresarial e título de estabelecimento igual ao da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0008-36 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 41900916340 em 07/07/2017, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Estrada Patos de Minas/Boassara, s/n, KM 1.8, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas/MG, CEP 38700-970. A filial iniciou suas atividades em 07/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 6º: Manutenção da filial nº 08 em Queimados/RJ, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0009-17 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 33901419084 em 02/02/2017, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos



ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, na cidade Queimados/RJ, CEP 26373-250. A filial iniciou suas atividades em 02/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 7º: Manutenção da filial nº 09 em Campos dos Goytacazes/RJ, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0010-50 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 33901473704 em 24/04/2018, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja01, Bairro Sonho Dourado, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28110-000. A filial iniciou suas atividades em 24/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 8º: Manutenção da filial nº 10 em Canoas/RS, que tem como nome empresarial o mesmo da matriz, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0011-31 com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 43901968850 em 11/12/2018, tem como ramo de atividades a coleta, transportes, e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde, incineração autoclave, operação de aterros sanitários e industriais, operação de valas sépticas, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, cobrança e coleta, transportes com destinação final adequada, reciclagem de resíduos, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais, montagem, locação e operação de equipamentos de veículos, operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, representação comerciais de convênios de saúde e telefonia, a participação em outras sociedades. Com sede e foro na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, Loja 03 L, Quadra 02, Bairro São Luis, na cidade de Canoas/RS, CEP 92420-037. A filial iniciou suas atividades em 11/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

Parágrafo 9º: Manutenção da filial nº 11 em Cariacica/ES, que terá como nome empresarial, título de estabelecimento iguais ao da matriz. A filial terá sua sede social na Rodovia Mario Covas, nº 51, Galpão 1, Bairro Santana, na cidade de Cariacica/ES, CEP 29154-016, e como ramo de atividades a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, elaboração de projetos ambientais, comércio atacadista e varejista de embalagens. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-973.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou das sócias criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, as sócias farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem como objeto social o ramo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais, a participação em outras sociedades, o comércio de atacado e varejo de embalagens.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/09/1999 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).



CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALORES
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	60%	R\$ 11.402.598,00
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	40%	R\$ 7.601.732,00
TOTAL	19.004.330	100%	R\$ 19.004.330,00

Parágrafo único: O Capital Social destaca-se da seguinte forma:

MATRIZ	R\$ 18.984.330,00
FILIAL n° 01	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 02	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 04	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 06	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 07	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 08	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 09	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 10	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 11	R\$ 2.000,00
FILIAL n° 12	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 19.004.330,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócia está restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócia quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócia quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente as outras quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de suas sócias na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade das sócias, ficam, entre todas, expressamente convencionado que as atuais sócias somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócias.

Parágrafo 3º: As sócias não poderão ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores das sócias, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.



CLÁUSULA 11ª: As sócias não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: As sócias não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, será contratado responsável técnico devidamente habilitado.

CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: A sócia que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar as outras sócias, com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro dos 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todas as demais sócias quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo as sócias remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas da sócia cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar a sócia cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres da sócia retirante, interdita, falida, insolvente, impedida, excluída, dissidente ou dos herdeiros da sócia falecida, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócia.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, as sócias remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, devendo continuar com as sócias remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias representativas de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócia, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado à sócia acusada, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou



denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com as demais sócias.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado à sócia excluída as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 18ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 19ª: Dependem da deliberação das sócias, a serem tomadas de acordo com o previsto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição de administradores, quando feita em ato separado;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 20ª: A sociedade é administrada pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT** e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, devidamente citados e qualificados anteriormente, aos quais competem **ISOLADAMENTE** a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócias.

Parágrafo 1º: Os administradores respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os administradores nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, sendo uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre as sócias no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento de um dos administradores, o administrador remanescente exercera a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.



CLÁUSULA 21ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 22ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócias em ato separado, que poderão ser substituídos a qualquer tempo nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 23ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judicium”, as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação das sócias.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente à investidura do liquidante que poderá ser uma das sócias ou um terceiro, devidamente escolhido pelas sócias. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre as sócias, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 25ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído às sócias e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. As sócias participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão as sócias deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 27ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todas sócias, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28ª: Fica eleito o Foro da comarca de Chapecó/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam eletronicamente o presente contrato, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó/SC, 12 de dezembro de 2025.

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por sua presidente
SANDRA MARTA BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por seu diretor
JEFERSON DOACYR BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por seu diretor
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por sua presidente
SANDRA MARTA BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

Neste ato representada por seu diretor
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

JEFERSON DOACYR BALBINOT





253671515

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	253671515 - 05/01/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2026
SOB N: 20253671515

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253671515

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 32900806211
CNPJ 03.392.348/0012-12
ENDERECO: RODOVIA MARIO COVAS, CARIACICA - ES
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 05/01/2026 às 17:03:12

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 05/01/2026 às 17:00:28

Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 05/01/2026 às 16:53:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2026

Arquivamento 20253671515 Protocolo 253671515 de 05/01/2026 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74046253376342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 FABIANA_EVERLING - Secretária-Geral

21/01/2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
JEFERSON DOACYR BALBINOT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
130474926 SESP PR

CPF
034.244.159-01

DATA NASCIMENTO
27/10/1981

FILIAÇÃO
DOACYR BALBINOT
GILSE ANA VANZELLA BALBINOT

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01006912266

VALIDADE
08/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
03/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64461856802
SC169555763

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2311151738

2311151738

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN